

EDITAL DE LICITAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	29/04/2016
HORÁRIO:	15h00
LOCAL DA SESSÃO:	RUA MAGALHÃES FILHO, 655, CENTRO/SUL – TERESINA/PI
PREGOEIRO:	RAYFRAN RUBENS BANDEIRA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO:	ROBERT MÁRCIO DA SILVA PENHA

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 10/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ: ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2016
Razão Social:
Contato:
Telefone:
E-mail:

Obs.: Os participantes que retiraram este edital através do site do COREN-PI (www.coren-pi.com.br) devem preencher esta guia de retirada e enviar para o e-mail secretaria@coren-pi.com.br com o assunto “PREGÃO 01-2016”.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
1. DO OBJETO	4
2. DOS ANEXOS.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DAS DECLARAÇÕES.....	6
7. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8. DA PROPOSTA	7
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
10. DA NEGOCIAÇÃO	9
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
12. DA HABILITAÇÃO	10
13. DO RECURSO	12
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	12
16. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
20. DAS SANÇÕES	14
21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	15

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul– Teresina – PI, CEP. 64.001-350, CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, doravante denominado **COREN-PI** por meio de seu Pregoeiro, o Sr. Rayfran Rubens Bandeira da Silva, designado pela Portaria COREN-PI Nº 10/2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, no que couber, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que faz parte integrante e inseparável deste edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN nº. --/2016.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção e abastecimento da frota de veículos do COREN-PI, conforme especificações constantes do anexo I (termo de referência).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referencia
- II. Modelo de Procuração Credenciamento
- III. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- IV. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- V. Modelo de Proposta
- VI. Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade
- VII. Modelo de Declaração que não emprega menor de idade
- VIII. Minuta do Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 3.1.1. Exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

- 3.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão empresas:
- 3.2.1. Que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo COREN-PI, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 3.2.2. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.4. Que tenham funcionário ou membro da Administração do COREN-PI, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
 - 3.2.5. Em processo de falência, Concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;
 - 3.2.6. Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal);
 - 3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante da licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder o credenciamento no início da sessão.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:
- 5.3. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem abaixo.
- 5.4. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

- 5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 5.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 5.9. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. DAS DECLARAÇÕES

- 6.1. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).
- 6.2. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 6.3. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito acima, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:
- 6.5. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 6.6. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

7. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.
- 7.2. A proposta e os documentos para habilitação de verão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
COREN-PI

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
COREN-PI

8. DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas serão apresentadas conforme o modelo do Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:
- 8.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.7. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.
- 8.8. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 8.9. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.3. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- 9.4. As propostas serão avaliadas em relação a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

- 9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 9.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 9.7. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.8. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances.
- 9.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor taxa de administração.
- 9.10. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
- 9.11. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
- 9.12. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 27, para exercer a mesma faculdade.
- 9.13. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos do Anexo IV: “Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006”.
- 9.15. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

- 9.17. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 9.18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.
- 9.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 9.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, no prazo de 24h após à convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários superiores aos preços estimados pelo COREN/PI ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada abaixo:
- 12.2. Habilitação Jurídica:
- 12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.3.4. Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- 12.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 12.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.4. Qualificação técnica
- 12.4.1. Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 12.5. Qualificação econômico-financeira:
- 12.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 12.5.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- 12.6. Outras comprovações e documentos:
- 12.6.1. Declaração conforme Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.7. A licitante deverá declarar sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VII.
- 12.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, na forma do contido no Inciso XX, do artigo 20, da Lei 10.520/2002.

13.2. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.

13.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência do COREN/PI.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo I deste Edital.

15.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/PI.

15.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

- 15.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e da manutenção automotiva deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas, que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nas viaturas, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores;
- 16.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 16.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;
- 17.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;
- 17.3. Pela execução do objeto deste instrumento, o COREN-PI pagará a empresa o percentual correspondente à taxa de administração, que não poderá ser superior a 2%, apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;
- 17.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;
- 17.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por municípios, para fins de recolhimento dos tributos municipais;

- 17.6. As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome do COREN-PI;
- 17.7. A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:
- 17.8. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;
- 17.9. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;
- 17.10. O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e o COREN-PI;
- 17.11. As notas fiscais de aquisições e ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte a CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para a CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA, para verificação do cumprimento do subitem 17.6 deste Edital.

18. DA VIGENCIA

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A despesa correspondente ao objeto tem por classificação:

Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes,
6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e
6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Peças e acessórios para veículos.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo

de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

20.2. Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico informatica@coren-pi.com.br até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Teresina, 01 de abril de 2016.

Rayfran Rubens Bandeira da Silva

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí:
- a) Abastecimento de combustíveis;
 - b) Manutenção preventiva e corretiva;
 - c) Lavagem e higienização.
- 1.2. O sistema de gerenciamento da contratada deverá possibilitar segurança, controle e auditoria do serviço realizado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Abastecimento de combustível, lavagem e manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do COREN-PI, visando o deslocamento de servidores, conselheiros, palestrantes e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas a este Regional, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização nas fiscalizações, palestras, plenárias itinerantes e demais serviços administrativos por todo o Estado, considerando que cada veículo poderá ser abastecido duas vezes ou mais por semana, dependendo da necessidade da realização das atividades desta Autarquia.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A proposta será formada pela aplicação da taxa de administração sobre o custo estimado anual, sendo considerada a melhor proposta, aquela que redundar no menor valor anual.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Frota: entende-se por frota todos os veículos oficiais pertencentes ao COREN-PI e aqueles que venham a incorporar-se de forma provisória ou definitiva e que se destinam ao transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, preponderantemente no âmbito do Estado do Piauí.
- 4.2. Abastecimento da Frota: entende-se por abastecimento da frota o fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, álcool e diesel que serão utilizados na frota do COREN-PI.
- 4.3. Manutenção da Frota: entende-se por manutenção da frota os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados na frota do COREN-PI com cobertura de peças, acessórios e serviços de mecânica em geral, retífica,

suspensão, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento de direção, reparo de pneus, lavagem do casco e do motor com aplicação de produtos anti-corrosivos e lubrificantes, aspiração, serviço de guinchos e demais serviços de revisão que se fizerem necessários;

4.4. Serviço de Gerenciamento: serviço desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, que possua rede de estabelecimentos para os serviços de lavagem, abastecimento e manutenção de veículos, possibilitando controle e auditoria mediante sistema informatizado, realizando faturamento na central e autorização por via eletrônica.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. Sistemas (“software”) de gerenciamento integrado online que possibilite:

5.1.1. Emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos em determinado período; que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período; preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos e os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período;

5.1.2. Emissão de relatórios gerenciais das lavagens e higienizações contendo relação do veículo ou grupo de veículos que utilizaram os serviços por tipo de lavagem e as empresas credenciadas que realizaram os serviços em determinado período;

5.1.3. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar ao contratante a inclusão de restrições para lançamento de serviço de lavagem e higienização, tais como: intervalo mínimo entre um lançamento e outro do mesmo veículo, quantidade máxima de lavagem no mês, por tipo de lavagem, simples, completa com enceramento, completa com enceramento e motor;

5.1.4. Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas ou preventivas, contendo preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções;

5.2. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO A;

5.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado na rede credenciada pela contratada;

5.4. Informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;

5.5. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de

- despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em postos e oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;
- 5.6. Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;
 - 5.7. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Administrativo, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
 - 5.8. Rede credenciada de Postos e Oficinas com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para o COREN-PI;
 - 5.9. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento de lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva e do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota, junto aos postos de abastecimento e oficinas da rede credenciada por meio de cartão eletrônico;
 - 5.10. O sistema de tecnologia deverá viabilizar a emissão de relatório gerencial capaz de extrair os preços dos combustíveis adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados, por período, por tipo de combustível e por estabelecimento; para viabilizar a conferência da fatura.

6. DO ESCOPO

- 6.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;
 - 6.1.1. A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:
 - 6.1.2. Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
 - 6.1.3. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção

de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- 6.1.4. Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.
- 6.1.5. Fornecimento de peças, pneus e baterias através de uma rede de distribuição, cobrindo, no mínimo 70% dos municípios constantes no ANEXO B
- 6.2. Lavagem e higienização de veículos em, pelo menos, 05 (cinco) estabelecimentos na capital Teresina;
- 6.3. Rede credenciada de serviços leve e postos de combustíveis composta por, pelo menos, três bandeiras, cobrindo, no mínimo, 70% das cidades constantes do Anexo B, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes ao COREN-PI, de acordo com o Anexo A.
- 6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo COREN-PI.

7. DA REDE CREDENCIADA

- 7.1. A empresa CONTRATADA deverá declarar que possui, na data da abertura das propostas, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:
 - 7.1.1. Postos de combustível de três bandeiras, oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, pneu e baterias, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado em pelo menos 70% (setenta por cento) das cidades constantes no Anexo B;
 - 7.1.2. Que tem em sua rede credenciada, no mínimo, uma concessionária autorizada das montadoras Ford, Toyota, Nissan e Iveco, instaladas na cidade de Teresina;
 - 7.1.3. Que possui rede de estabelecimentos para lavagem e higienização de veículos, com pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Teresina;
 - 7.1.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar, por meio de documentos idôneos, que possui a rede credenciada mínima exigida nos subitens anteriores.
- 7.2. A rede credenciada mínima estabelecida no item anterior tem por objetivo garantir os serviços de abastecimento e manutenção dos veículos do COREN-PI nas principais cidades do Estado.

8. FLUXO OPERACIONAL

- 8.1. A frota do COREN-PI é composta por 4 (quatro) veículos, conforme discriminado no anexo A deste Termo de Referência.
- 8.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente;
- 8.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus pra o COREN-PI;
- 8.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.5. O(A) Chefe do Departamento Administrativo informará, inicialmente a CONTRATADA (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com abastecimento e manutenções e lavagens;
- 8.6. O COREN-PI indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema;
- 8.7. A CONTRATADA repassará ao COREN-PI todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

9. COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

- 9.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pelo COREN-PI, devendo a CONTRATADA contatar a Secretaria de Informática do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas no COREN-PI.

10. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

- 10.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 10.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário;
- 10.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional do COREN-PI, mediante solicitação a CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável no COREN-PI;

- 10.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado a CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional do COREN-PI;
- 10.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional do COREN-PI, nos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção;
- 10.6. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional do COREN-PI, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema;
- 10.7. O COREN-PI manterá microcomputadores no endereço da sua sede em Teresina/PI, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato;
- 10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A frota do COREN-PI é composta, atualmente, por 4 (quatro) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;
- 11.2. Com base nos gastos do exercício de 2015 estima-se um consumo de combustível, em litros e valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS			
TIPO	QUANTIDADE (litros)	PREÇO MÉDIO	TOTAL
ALCOOL	-	R\$ 3,357	-
GASOLINA	-	R\$ 3,703	-
DIESEL	6.798	R\$ 3,293	R\$ 22.385,81
TOTAL			R\$ 22.385,81

Fonte: ANP; Período: de 20/03/2016 a 26/03/2016

Obs.: O valor do litro dos combustíveis refere-se à média de preço praticado no Piauí, no período de 20/03/2016 a 26/03/2016, de acordo com ANP.

- 11.3. Com base nos gastos do exercício de 2015 estima-se um gasto com manutenção, peças, produtos e serviços, como se apresenta na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
TIPO	TOTAL
PRODUTOS	R\$ 1.759,26
SERVIÇOS	R\$ 5.694,05

PEÇAS	R\$ 4.475,77
TOTAL	R\$ 11.929,08

Fonte: Departamento Financeiro COREN-PI

11.4. Com base nos gastos do exercício de 2015 estima-se o seguinte gasto para higienização de veículos:

LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE LAVAGENS/ANO (por veículo)	VALOR LAVAGEM	TOTAL
PICK-UP	3	12	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
TRAILER	1	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
TOTAL				R\$ 4.800

Fonte: Departamento Administrativo

11.5. O custo total anual estimado:

DESCRIÇÃO	VALOR
ABASTECIMENTO	R\$ 22.385,81
MANUTENÇÃO	R\$ 11.929,08
LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.800
TOTAL	R\$ 39.114,89

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O critério da licitação deverá ser o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

12.2. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento.	%

12.3. Nas taxas de descontos indicados acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (Ex.: ICMS, PIS, COFINS), encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, outros serviços (taxas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, etc.), lucros e demais impostos incidentes sobre o fornecimento do combustível objeto do presente certame.

- 12.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao COREN-PI sem ônus adicionais.

13. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- 13.1. Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis - ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, álcool e diesel, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;
- 13.2. Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;
- 13.3. Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto o Departamento Administrativo deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos nos postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;
- 13.4. Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;
- 13.5. No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.

14. MANUTENÇÃO

- 14.1. Para os serviços de manutenção deverão ser pesquisados, via sistema, pelo menos três orçamentos, devendo ser aprovado aquele que tiver o menor valor global do serviço, para fins de autorização e pagamento;
- 14.2. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a CONTRATANTE poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da CONTRATADA;
- 14.3. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, o COREN-PI comunicará a CONTRATADA para que a mesma recomende a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, o COREN-PI só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

15. LAVAGEM DE VEÍCULOS

- 15.1. Os serviços de lavagem e higienização de veículos serão realizados em estabelecimentos da rede credenciada da contratada, após pesquisa de preços via sistema;
- 15.2. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações dos serviços de lavagem e higienização, praticados por alguma empresa credenciada, o COREN-PI comunicará a CONTRATADA para que a mesma recomende à credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, o COREN-PI só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.
- 15.3. O quantitativo de lavagens por veículos deve respeitar o quantitativo mensal, máximo, de 01 lavagem simples ou 01 lavagem completa, salvo autorização do gestor do contrato, devidamente justificado;
- 15.4. A autorização para serviços de abastecimento, manutenção e higienização de veículos será de responsabilidade do gestor do contrato ou de outro servidor por delegação do gestor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;
- 16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;
- 16.3. Pela execução do objeto deste instrumento, o COREN-PI pagará a empresa o percentual correspondente a taxa de administração, que não poderá ser superior a 2%, apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;
- 16.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Departamento Financeiro do CONTRATANTE;
- 16.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por municípios, para fins de recolhimento dos tributos municipais;
- 16.6. As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome do COREN-PI;

16.7. A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

16.7.1. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16.7.2. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16.8. O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e o COREN-PI;

16.9. As notas fiscais de aquisições e ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte a CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para a CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA, para verificação do cumprimento do subitem 16.6 deste Termo.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

17.2. Para a comprovação do atendimento do subitem anterior, a PROPONENTE deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a 50 % do número de veículos da frota constante no Anexo A deste Termo de Referência.

18. DA VIGENCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 19.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, nem executados qualquer manutenção ou lavagem nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;
- 19.3. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;
- 19.4. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;
- 19.5. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
 - a) Falta de energia elétrica no postos;
 - b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
 - c) Falha no sistema de transferência de dados;
 - d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 19.6. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do COREN-PI, e que as redes credenciadas devolvam ao COREN-PI todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal do COREN-PI;
- 19.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 19.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 19.8.1. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:
 - 19.8.1.1. Genuínos - produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - 19.8.1.2. Originais - do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - 19.8.1.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou

montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do COREN-PI, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

- 19.9. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- 19.10. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do COREN-PI, que permita a importação e análise de dados do sistema;
- 19.11. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 19.12. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;
- 19.13. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;
- 19.14. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 19.15. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- 19.16. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 19.17. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;
- 19.18. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 19.19. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 19.20. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 19.21. O ônus da reposição do cartão eletrônico será do COREN-PI, nos casos comprovados de má utilização ou extravio;

- 19.22. O preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no subitem anterior deste Termo de Referência, será de, no máximo, R\$ 20,00;
- 19.23. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 19.24. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- 19.25. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- 19.26. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 19.27. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivo-concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, lavadoras de veículos e postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 19.28. Designar um preposto, na cidade de Teresina, para prestar ao COREN-PI, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;
- 19.29. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do COREN-PI, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 19.30. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- 19.31. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do COREN-PI seja formada por empresas idôneas;
- 19.32. Implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para lavagem, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do COREN-PI, conforme detalhamento desse Termo;

- 19.33. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:
- 19.33.1. Planejamento da implantação e validação pelo COREN-PI;
 - 19.33.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
 - 19.33.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - 19.33.4. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;
- 19.34. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede do COREN-PI. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- 19.35. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação do COREN-PI, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;
- 19.36. A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente;
- 19.37. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.38. Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA;
- 19.39. Implantar no sistema dispositivo que impeça a emissão de notas fiscais de peças e serviços em nome do COREN-PI, pela rede credenciada;
- 19.40. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada;
- 19.41. Dispor permanentemente para o COREN-PI, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 19.42. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com o COREN-PI;
- 19.43. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o COREN-PI;
- 19.44. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;

- 19.45. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 19.46. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 19.47. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;
- 19.48. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;
- 19.49. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede do COREN-PI, em Teresina, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- 19.50. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Divisão de Segurança, Transporte e Telefonia – SSTT do COREN-PI, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Secretaria de Informática do COREN-PI, quando for o caso;
- 19.51. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo COREN-PI no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- 19.52. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; noutras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.
- 19.53. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

19.54. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

19.55. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

20.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

20.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

20.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

20.5. Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

20.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

20.7. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

20.8. Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;

20.9. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

21. DOS RELATÓRIOS

21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de abastecimento e manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

21.1.1. Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;

21.1.2. Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

21.1.3. Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por tipo de combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

21.1.4. Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços), por veiculo, por grupo de veículos, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade, por lotação;

- 21.1.5. Demonstrativo de desempenho dos veículos por período, por condutor, por tipo de veículo, por localidade contendo a média de consumo dos serviços, por quilômetro rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- 21.1.6. Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- 21.1.7. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 21.1.8. Outras informações de interesse do COREN-PI que venham a surgir em função da utilização do sistema.

22. DOS PRAZOS

- 22.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e da manutenção automotiva deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas, que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nas viaturas, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores;
- 22.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 22.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;
- 22.4. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do contrato, apresentar, à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

23. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E MULTA

- 23.1. Sem prejuízo do inciso IV da Lei 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - I. cometer fraude fiscal;
 - II. apresentar documentos falsos;
 - III. fizer declaração falsa;
 - IV. comportar-se de modo inidôneo;

- V. não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido;
 - VI. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - VII. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - VIII. não manter a proposta;
 - IX. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 23.2. Para fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostras falsificadas ou deterioradas.
- 23.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no item 23.1, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato.
- 23.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 23.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

24. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 24.1. Conforme interesse do COREN-PI, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 24.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

25. ORÇAMENTO

- 25.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos disponíveis na conta 66.2.2.4.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.4.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O COREN-PI poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- 26.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o COREN-PI poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo

- a referida CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 26.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 26.4. A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 26.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de que aquela empresa faz parte da rede credenciada;
- 26.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PI, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 26.7. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para servidores indicados pelo Departamento Administrativo do COREN-PI, que utilizarão o sistema gerenciamento de frota, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contados, em data e horário a serem definidas pelas partes;
- 26.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Teresina, 01 de Abril de 2016.

Rayfran Rubens Bandeira da Silva
Pregoeiro

ANEXO A

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-PI

DESCRIÇÃO VEÍCULO	QUANTIDADE
VEÍCULO FORD – RANGER XL CD 3.0 PSE 4X4 – Ano/Modelo: 2008/2009, com ar condicionado; Quantidade de Passageiros: 05; Combustível: Diesel.	1
VEÍCULO HILUX CD 4x4 SR MARCA TOYOTA, Combustível: Diesel, Tipo Caminhonete, 1.020kg, 4 Rodas, Ano/Modelo 2011; Cor Branco Regente; Quantidade de Passageiros: 05; com ar condicionado.	1
VEÍCULO IVECO/FIAT DAILY AUTOMOTOR 45S14, TRANSFORMADO EM ESPECIAL MOTOR-CASA, Carroceria Fechada, com ar condicionado, Ano/Modelo: 2010/2011; Quantidade de Passageiros: 03; Motor Diesel, Marca Iveco, 4.200kg	1
VEÍCULO FRONTIER S NISSAN – Ano/Modelo 2015/2015, cor branca, Quantidade de Passageiros: 05; combustível: Diesel.	1

ANEXO B

RELAÇÃO CIDADES

ITEM	CIDADE
1.	TERESINA
2.	PARNAÍBA
3.	PIRIPIRI
4.	CASTELO DO PIAUÍ
5.	VALENÇA DO PIAUÍ
6.	FLORIANO
7.	PICOS
8.	PAULISTANA
9.	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
10.	SÃO RAIMUNDO NONATO
11.	CANTO DO BURITI
12.	BOM JESUS
13.	CORRENTE
14.	SANTA FILOMENA
15.	URUÇUÍ
16.	BERTOLÍNIA
17.	FRONTEIRAS
18.	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
19.	PEDRO II
20.	MILTON BRANDÃO
21.	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
22.	PIO IX

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2016

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Pregão Presencial nº 01/2016, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº 01/2016

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº 01/2016 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____

FONE/FAX: () _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, instaurado pelo COREN/PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ
RUA MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL

CEP: 64001-350

TERESINA - PIAUÍ

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2016 - COREN/PI

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZAO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
PROFISSÃO/CARGO	
R.G.	
CPF	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA	

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 01/2016, o VALOR da nossa proposta é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento.	%

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Pregão Presencial nº 01/2016

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Nº 039/2015 – Pregão Presencial Nº 01/2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Teresina, ____, _____ de 2016.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº ___/2016 – Pregão Presencial Nº 01/2016

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, ____ de _____ de 2016.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº ___/2016 – Pregão Presencial Nº 01/2016

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, ____ de _____ de 2016

(Nome – Identidade – CPF)

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/ 2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN-PI, E A EMPRESA.....

Aos (data da assinatura do Contrato), pelo presente instrumento Particular de Contrato, de um lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – COREN/PI – AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL**, com sede na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – nesta Capital, Autarquia Fiscalizadora do Exercício Profissional, **ex vi da Lei de N. 5905, de 12 de julho de 1973**, inscrito no CNPJ-MF N.04.769.874/0001-69, CEP 64.001-350, neste Ato Representado por seu Presidente – **LAURO CÉSAR DE MORAIS**, brasileiro, casado, Enfermeiro, CPF: 634.121.283-68, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONTRATADA**, estabelecida à Rua/Av....., Bairro, em....., CNPJ nº, neste ato representada pelo e considerando os Termos do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2016** e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão n.º 01/2016, na Lei n.º. 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 6.204/2007;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º /2016;

b) Não contrariem o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;

IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento que possibilitem o abastecimento de combustíveis, a manutenção preventiva e corretiva e a lavagem e higienização para a frota de veículos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – A Taxa de Administração a ser paga a CONTRATADA será de, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí: · Abastecimento de combustíveis; · Manutenção preventiva e Corretiva; · Lavagem e higienização.	%

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela execução do objeto deste instrumento, o COREN-PI pagará a empresa o percentual correspondente a taxa de administração, que não poderá ser superior a ___% (), apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do contrato atestará a nota fiscal/fatura, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do seu, encaminhando-a ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato do pagamento da nota fiscal/fatura, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por municípios, para fins de recolhimento dos tributos municipais.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de peças ou serviços emitidas pela rede credenciada devem ser em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

a) Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos

previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

b) Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO – O vínculo da rede credenciada será única e exclusivamente com a CONTRATADA, empresa intermediária, inexistindo qualquer relação trabalhista, financeira ou fiscal entre aquelas e o COREN-PI.

PARÁGRAFO NONO – As notas fiscais de aquisições e ou serviços, oriundas da utilização dos cartões por parte do CONTRATANTE, deverão ser emitidas pela rede credenciada em nome da CONTRATADA que deverá, quando do envio da fatura mensal para o CONTRATANTE, emitir relatório com informações que comprovem que todas as notas que compõem o montante da fatura mensal foram expedidas em nome da CONTRATADA, para verificação do cumprimento do Parágrafo Sexto deste Contrato.

PÁRAGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, calculada entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A compensação financeira prevista no Parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no inciso XLIX da Cláusula Nona.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA OITAVA – A despesa correspondente ao objeto tem por classificação: Elementos de Despesa: 6.2.2.4.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.4.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – obriga-se a CONTRATADA a:

- I. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- II. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, nem executados qualquer manutenção ou lavagem nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;
- III. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;
- IV. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;
- V. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
- VI. Falta de energia elétrica no postos;
- VII. Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
- VIII. Falha no sistema de transferência de dados;
- IX. Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- X. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do COREN-PI, e que as redes credenciadas devolvam ao COREN-PI todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal do COREN-PI;
- XI. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser

- causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- XII. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - XIII. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:
 - XIV. Genuínos - produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - XV. Originais - do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - XVI. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do COREN-PI, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
 - XVII. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
 - XVIII. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do COREN-PI, que permita a importação e análise de dados do sistema;
 - XIX. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
 - XX. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;
 - XXI. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;
 - XXII. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - XXIII. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
 - XXIV. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
 - XXV. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;

- XXVI. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- XXVII. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;
- XXVIII. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- XXIX. O ônus da reposição do cartão eletrônico será do COREN-PI, nos casos comprovados de má utilização ou extravio;
- XXX. O preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no subitem anterior deste Termo de Referência, será de, no máximo, R\$ 20,00;
- XXXI. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- XXXII. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- XXXIII. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- XXXV. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, lavadoras de veículos e postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- XXXVI. Designar um preposto, na cidade de Teresina, para prestar ao COREN-PI, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;
- XXXVII. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao

patrimônio do COREN-PI, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

- XXXVIII. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- XXXIX. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do COREN-PI seja formada por empresas idôneas;
- XL. Implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para lavagem, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do COREN-PI, conforme detalhamento desse Termo;
- XLI. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:
- XLII. Planejamento da implantação e validação pelo COREN-PI;
- XLIII. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- XLIV. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- XLV. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;
- XLVI. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede do COREN-PI. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- XLVII. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação do COREN-PI, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;
- XLVIII. A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente;
- XLIX. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- L. Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA;
- LI. Implantar no sistema dispositivo que impeça a emissão de notas fiscais de peças e serviços em nome do COREN-PI, pela rede credenciada;

- LII. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada;
- LIII. Disponibilizar permanentemente para o COREN-PI, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- LIV. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com o COREN-PI;
- LV. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o COREN-PI;
- LVI. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;
- LVII. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- LVIII. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- LIX. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;
- LX. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;
- LXI. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede do COREN-PI, em Teresina, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- LXII. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Divisão de Segurança, Transporte e Telefonia – SSTT do COREN-PI, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Secretaria de Informática do COREN-PI, quando for o caso;
- LXIII. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos

pelo COREN-PI no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

- LXIV. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; noutras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.
- LXV. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
- LXVI. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;
- LXVII. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende o planejamento da implantação e validação pelo CONTRATANTE, o cadastramento e registro dos veículos da frota do CONTRATANTE, o cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso e, ainda, o treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA devem ser submetidos à aprovação do Departamento Administrativo do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Divisão de Informática, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I. Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- II. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- IV. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
- V. Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;
- VIII. Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- IX. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deve ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecidas as recomendações do fabricante do veículo, a exemplo das trocas de pneus, protetores e câmaras, do alinhamento e balanceamento de rodas, da troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado, da lubrificação de veículos, da reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, da substituição de itens de motor, da limpeza de motor e bicos injetores, da regulagem de bombas e bicos injetores, da troca de lona e pastilha de freio, mangueiras, além de outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a

segurança de pessoas e materiais, a exemplo dos serviços de retífica de motor, da montagem e desmontagem de jogo de embreagem, dos serviços de instalação elétrica, dos serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura, dos serviços no sistema de arrefecimento, dos serviços no sistema de ar-condicionado, do reboque de veículos, dentre outros da espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento de peças, pneus e baterias será realizado através de uma rede de distribuição, cobrindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cidades constantes no Anexo B do Termo de Referencia.

PARÁGRAFO QUARTO – O abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE e de propriedade de terceiros, a serviço deste, deverá ocorrer em 70% (setenta por cento) das localidades onde CONTRATANTE tenha representação, conforme Anexo B do Termo de Referencia deste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO – A rede credenciada de serviços leve e postos de combustíveis deve ser composta por, pelo menos, 03 (três) bandeiras, cobrindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cidades constantes do Anexo B do Termo de Referencia deste Pregão, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, de acordo com o Anexo A do Termo de Referencia deste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO – A rede credenciada deve fornecer combustíveis, tais como gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S-10, além de outros compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A lavagem e higienização de veículos deve ocorrer em pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na capital Teresina.

DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para a execução dos serviços de manutenção, devem ser pesquisados, via sistema, pelo menos 03 (três) orçamentos, sendo aprovado aquele que tiver o menor valor global do serviço, para fins de autorização e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fim de comprovar que os preços orçados são os valores praticados no mercado, o CONTRATANTE poderá realizar, por amostragem, pesquisas de preços fora da rede credenciada da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em sendo verificado o sobrepreço, ou seja, valores abusivos nos totais das cotações de peças e serviços praticados pela empresa credenciada, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta recomende à credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, o CONTRATANTE só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo do inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- VI - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VII - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/1993 e noutras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhe forem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, todas para o mesmo fim, que vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Teresina, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA